

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira é um órgão relativamente autônomo, conforme prescrito no art. 11, § 1.º, do Regimento Geral.

Parágrafo único. O educandário referido neste artigo continuará funcionando como centro de treinamento dos alunos da Faculdade de Educação e unidade de experimentação e aperfeiçoamento metodológico e didático do ensino de nível médio.

Art. 2.º O ensino a cargo do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira continuará a ser parcialmente custeado pelos respectivos alunos, em condições benévolas, nos termos do art. 2.º, da Resolução n.º 304, de 27 de dezembro de 1966.

Parágrafo único. Os recursos originários das contribuições dos alunos continuarão a ser recolhidos ao fundo destinado às despesas de manutenção do educandário, nos termos do art. 3.º, da Resolução referida neste artigo, observados os padrões de escrituração adotados pelo Departamento Financeiro.

Art. 3.º Os recursos recolhidos ao fundo indicado no parágrafo único do artigo anterior serão aplicados, até o montante anual de setenta por cento, nas despesas de manutenção e expansão das atividades do educandário.

§ 1.º O saldo que existir em cada ano será aplicado, de conformidade com o disposto no art. 8.º, deste Ato Executivo, em investimentos que visem ao crescente apuro das atividades a cargo do educandário.

§ 2.º Os restantes trinta por cento dos recursos anuais recolhidos ao fundo serão incorporados à receita da U.E.G. como compensação parcial das despesas correntes relativas ao custeio do pessoal docente a serviço do educandário.

§ 3.º Incluem-se dentre as contribuições dos alunos todos os desembolsos por eles efetuados e recebidos pelo educandário, inclusive a importância líquida das taxas exigíveis para a prestação de provas pré-escolares.

Art. 4.º Nunca menos de vinte por cento do produto anual da arrecadação das taxas de matrícula dos alunos serão aplicados nas despesas necessárias à manutenção e intensificação das atividades estudantis relativas à educação física e aos desportos.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão postos à disposição do Centro de Desportos, que os aplicará, em benefício dos alunos matriculados no educandário, de conformidade com os critérios formalizados pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 5.º A arrecadação e o emprêgo dos recursos recolhidos ao fundo serão acompanhados pela Diretoria do Círculo de Pais e Professores do educandário, através de delegados, sem prejuízo do controle financeiro a cargo do Conselho de Curadores.

§ 1.º A delegação compor-se-á do Vice-Presidente da Diretoria do Círculo e mais dois dos seus membros, por ela escolhidos.

§ 2.º A delegação será exercida mediante a requisição, para exame, de quaisquer comprovantes relativos às operações financeiras correspondentes à arrecadação ou ao emprêgo dos recursos arrecadados pelo educandário.

Art. 6.º Não se compreendem dentre as despesas custeadas com os recursos do fundo indicado no art. 3.º, deste Ato Executivo, os investimentos ou os serviços de manutenção a cargo da Superintendência de Obras Universitárias, que beneficiarem o conjunto imobiliário do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira.

Parágrafo único. Dentre as despesas de manutenção a serem pagas à conta dos recursos próprios do educandário, recolhidos ao fundo, incluem-se as resultantes da prestação de serviços públicos diretos, delegados ou concedidos; as relativas a luz, energia, gás, água, telefones ou cor-

relatas; as correspondentes a tributos exigíveis e as que se destinarem ao custeio de material permanente ou de consumo.

Art. 7.º A parte da arrecadação recolhida ao fundo e destinada às despesas de manutenção e expansão do educandário será aplicada pelo respectivo Diretor, observados os mandamentos públicos e universitários.

§ 1.º Ao Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira ficam delegadas, nos termos do art. 10, § 2.º, do Estatuto, as atribuições necessárias ao cumprimento da disposição constante deste artigo.

§ 2.º A autoridade referida no parágrafo anterior, no exercício da delegação concedida, é competente para dirigir-se diretamente a qualquer dos órgãos ou serviços compreendidos na relação constante do art. 7.º, da Resolução n.º 388, de 12 de agosto de 1971, assim como aos demais órgãos relativamente autônomos, para efeito de processamento das receitas e despesas do educandário.

§ 3.º A ação do Diretor do Colégio de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, no cumprimento das disposições deste Ato Executivo, fica subordinada aos critérios conclusivos formalizados pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

Art. 8.º A aplicação dos saldos previstos no art. 3.º, § 1.º, deste Ato Executivo, poderá obedecer a programa anual ou plurianual elaborado pelo Diretor do educandário e aprovado pelo Sub-Reitor para os Assuntos de Planejamento e Coordenação Executiva.

§ 1º O Diretor do educandário apresentará o programa, antes de submetido ao Sub-Reitor indicado neste artigo, à apreciação da Diretoria do Círculo de Pais de Alunos e Professores.

§ 2.º O Diretor do educandário considerará na elaboração do programa, preferencialmente, os critérios

previstos em sua exposição dirigida ao Reitor e atuada no Processo n.º 2.749, do corrente ano.

Art. 9.º O programa de aplicação referido no artigo anterior considerará como recursos os saldos disponíveis apurados no último exercício encerrado e, no caso de ter caráter plurianual, poderá abranger a previsão das disponibilidades dos dois exercícios subsequentes.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 16 de novembro de 1971

*João Lyra Filho*